



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO**

Informação Nº 181/2024/SED/DIEN

Florianópolis, 19 de março de 2024.

Referência: Ofício 0261/SCC-DIAL-GEAP – solicitando informações acerca da proibição do uso de telefones celulares nas salas de aula das escolas públicas e privadas do Estado.

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício 0261/SCC-DIAL-GEAP – solicitando informações acerca da proibição do uso de telefones celulares nas salas de aula das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina (Lei nº 14.363, de 25 de janeiro de 2008), esta Diretoria informa:

1. Avaliação da eficácia e impacto da proibição do uso de celulares nas escolas, levando em consideração o potencial das tecnologias digitais para o processo educacional;

No momento não existem estudos ou levantamentos realizados por esta Secretaria sobre o uso ou a eficácia de aparelhos celulares nas escolas, a não ser durante a Pandemia, onde se constatou a importância do recurso para acesso dos estudantes às aulas não presenciais. Segundo informações da plataforma Palma da Mão (2020), 71,29% dos estudantes da rede estadual de ensino tinham acesso à internet e 48,25% dos estudantes informaram ter acesso a um computador em sua residência. Como outros 23,04% dos estudantes declararam acessar a internet, supõe-se que seja através de outros equipamentos, possivelmente, smartphones ou tablets. Em 2024, institui-se nova organização do currículo para o Ensino Médio, onde um percentual de carga horária não presencial, em que o recurso terá importância para acesso dos estudantes às atividades propostas na plataforma Google Classroom, que poderá ser realizada através dos recursos disponíveis pelos estudantes, incluindo, os smartphones.



2. Visão da Secretaria de Estado da Educação sobre a proibição do uso dos celulares nas salas de aula, o papel das ferramentas tecnológicas no ensino e como elas podem contribuir para a melhoria da aprendizagem;

Embora a Lei nº 14.363/2008 proíba o uso do celular na sala de aula, a Secretaria da Educação de Santa Catarina compreende as necessidades da educação contemporânea e a importância da inclusão dos estudantes na cultura digital e, por isso, promove ações que utilizam o recurso como meio de acesso a plataformas de aprendizagem para aplicação da parte não presencial do currículo do Ensino Médio, além de demandar a distribuição desse material para uso nos laboratórios de Tecnologias Educacionais (doação Receita Federal).

3. Quaisquer medidas ou planos em andamento para promover a integração de tecnologia e ferramentas digitais na educação do estado;

Distribuição e orientação sobre a usabilidade de celulares doados pela Receita Federal para apoio pedagógico em escolas com Laboratório de Tecnologias Educacionais e Maker; e composição de currículo não presencial, com uso de plataforma para o currículo do Novo Ensino Médio. Santa Catarina têm instituído, através da Coordenadoria de Tecnologias Educacionais e Núcleos de Tecnologias Educacionais sistemática integrada com os professores orientadores dos 295 Laboratórios Maker e 649 Laboratórios de Tecnologias Educacionais, que agem no sentido de acompanhar as escolas nas demandas com as tecnologias, capacitando os professores e significando as tecnologias no contexto pedagógico. Assim, o telefone é um recurso importante que, ao invés de ser proibido, deve ser explorado como parte do processo de ensino-aprendizagem.

4. Qualquer outra informação relevante relacionada à aplicação da referida legislação nas escolas, sobretudo da iniciativa privada, de Santa Catarina e ao uso de tecnologia no ensino.

Embora a Lei nº 14.363/2008 veda o uso do celular na sala de aula, conforme legislação de outros países, importa para esta Secretaria, caso o tema seja disciplinado para fins pedagógicos, que se preserve a autonomia da escola para que a mesma defina sobre o uso das tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem, considerando a necessidade de inovação e equidade no acesso aos bens e serviços no contexto escolar. Essa situação tem atraído a iniciativa privada que tem proposto ferramentas tecnológicas às redes de ensino, que são analisadas tecnicamente e do ponto de vista de viabilidade, até



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO**

porque a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Base do Território Catarinense definem competências e habilidades relativas à cultura digital.

Frente ao exposto, solicitamos ao senhor secretário que encaminhe resposta ao Deputado Estadual, Sr. Matheus Cadorin, com a resposta da diretoria.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Márcia Loch
Diretora de Ensino



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VG9927DF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRCIA LOCH (CPF: 022.XXX.909-XX) em 19/03/2024 às 18:05:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/12/2023 - 16:43:42 e válido até 20/12/2123 - 16:43:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjA0XzM2MDZfmjAyNF9WRzk5MjdERg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003604/2024** e o código **VG9927DF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 0972/2024

Florianópolis, 23 de abril de 2024.

Referência: Processo SCC 3604/2024

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 0261/SCC-DIAL-GEAPI, contendo cópia do Pedido de Informação PIC/0031/2024, subscrito pelo Deputado Matheus Cadorin, encaminhamos a Informação nº 181/2024/SED/DIEN, que trata da proibição do uso de telefones celulares nas salas de aula das escolas públicas e privadas do Estado.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Senhora
MÁRCIA REGINA FERREIRA
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DAAJ6339**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARISTIDES CIMADON (CPF: 180.XXX.009-XX) em 24/04/2024 às 13:16:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjA0XzM2MDZfmjAyNF9EQUFKNjMzOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003604/2024** e o código **DAAJ6339** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0741/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 30 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta ao Pedido de Informação nº 0031/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, encaminho o Ofício/Gabs nº 0972/2024, da Secretaria de Estado da Educação, que remete documento contendo informações a respeito do uso de telefones celulares nas salas de aula das escolas públicas e privadas do Estado.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V6H500ZJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 30/04/2024 às 15:05:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjA0XzM2MDZfmjAyNF9WNkg1MDBaSg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003604/2024** e o código **V6H500ZJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.